

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Procuradoria de Pessoal*

OFÍCIO/PGE/PP/N342/2011.

Campo Grande, 29 de abril de 2011.

EF-107

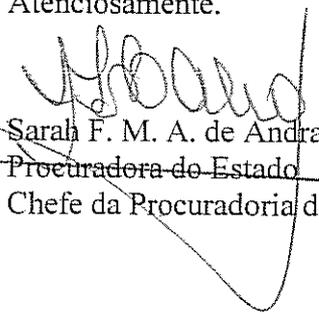
Senhora Secretária,

Conforme documentos em anexo foi determinado ao Estado de Mato Grosso do Sul a comprovação do desconto da contribuição sindical dos servidores públicos estaduais das áreas da Saúde, Assistência e Previdência Social, filiados ou não ao Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul – SINTSS/MS, correspondente a um dia de serviço devido no mês de março de cada ano, referente aos anos de 2010 e 2011, nos termos do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça.

2. Requer, assim, sejam tomadas as devidas providências no sentido de descontar a contribuição sindical referente aos anos de 2010 e 2011, correspondente a um dia de serviço devido no mês de março, de todos os servidores da área da saúde, assistência e previdência social, devendo referido valor ser recolhido em guia própria em nome do sindicato exequente, junto à Caixa Econômica Federal, na conta corrente intitulada “Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical”, conforme Orientação CDJ/PGE/MS/n. 01/2011 (cópia em anexo).

3. Ademais, doravante, o desconto da contribuição sindical deverá ser feito anualmente, procedendo-se na forma estabelecida na orientação supracitada.

Atenciosamente.

  
Sarah F. M. A. de Andrade e Silva  
Procuradora do Estado  
Chefe da Procuradoria de Pessoal

Procuradoria Geral do Estado  
Protocolo no. 15/054828/11  
Em 29/04/11 às 10:47  
Campo Grande - MS

/17

Ex<sup>ma</sup>. Sr.<sup>a</sup>

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**

Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGRH.

Av. Mato Grosso, 5778 – Bloco 05.

Nesta.

/DCMC

RECEBIDO 540

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Pessoal

Orientação CDJ/PGE/MS/PP/N.º 01/2011.

Processo n. 2009.008311-1/0002.00 (0003585-70.2011.8.12.0000)

Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul - SINTSS/MS.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Desconto contribuição sindical dos servidores da área da saúde, assistência social e previdência social, independentemente de filiação ao sindicato.

*De acordo.  
Favor reportar,  
cópia p/ Dr. Sérgio  
(CEN-SCOP) para  
utilização em caso  
análogo. 12/04*

*Marcelo Corrêa Bastos  
Advogado  
T. O. 11.648/2008 - Área de Saúde*

Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal,

Trata-se de ordem emitida pelo Vice-presidente do Tribunal de Justiça, no feito acima epigrafado, para cumprimento de aresto prolatado no Superior Tribunal de Justiça, que provera recurso ordinário em mandado de segurança impetrado pelo SINTSS, determinando-se o desconto da contribuição sindical dos servidores da área da saúde, assistência social e previdência social, independentemente de filiação, no valor correspondente a um dia de trabalho, no mês de março de cada ano

Assim, mister se faz que o Estado de Mato Grosso do Sul proceda ao desconto referente à contribuição sindical de todos os servidores da área da saúde, assistência social e previdência social, no valor de um dia de serviço devido no mês de março, correspondentes aos anos de 2010 e 2011, conforme prevê o inciso I do art. 580, da CLT, *verbis*:

"Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
*Procuradoria de Pessoal*

---

A importância descontada dos servidores citados deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em nome do SINTSS, na conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", conforme determinação contida no art. 588, da CLT. Vejamos:

"Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades." (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

Insta salientar, por oportuno, que o repasse do valor não deverá ser feito diretamente ao sindicato requerente, posto que há créditos a serem feitos pelo Caixa Econômica Federal, na forma do disposto no art. 589, da CLT.

Determina o art. 589, da CLT, *in verbis*:

"Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

I - para os empregadores: (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

b) 15% (quinze por cento) para a federação; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

II - para os trabalhadores: (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
*Procuradoria de Pessoal*

---

- b) 10% (dez por cento) para a central sindical; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)
- c) 15% (quinze por cento) para a federação; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)
- d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)
- e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)"

Assim, mister se faz seja encaminhado ofício à Secretaria de Gestão de Recursos Humanos orientando o cumprimento do aresto proferido pelo STJ, no sentido de proceder ao desconto da contribuição sindical referente aos anos de 2010 e 2011, de todos os servidores da área da saúde, assistência social e previdência social, no valor correspondente a um dia de trabalho, devido no mês de março, sendo que referido valor deverá ser depositado em nome do sindicato exeqüente, junto à Caixa Econômica Federal, na conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical".

Campo Grande, 31 de março de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**DENIS C. MIYASHIRO CASTILHO**  
Procurador do Estado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
*Procuradoria de Pessoal*

---

**Orientação CDJ/PGE/MS/PP/N.º 01/2011.**

**Processo n. 2009.008311-1/0002.00 (0003585-70.2011.8.12.0000)**

Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança

**Requerente:** Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul - SINTSS/MS.

**Requerido:** Estado de Mato Grosso do Sul.

**Assunto:** Desconto contribuição sindical dos servidores da área da saúde, assistência social e previdência social, independentemente de filiação ao sindicato.

**Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Estado:**

Encaminho a V. Exa. da Orientação CDJ em epígrafe para apreciação superior, da lavra do Procurador do Estado Dra. Denis C. Miyashiro Castilho, com qual concordo.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**

Sarah Filgueiras M.A. de Andrade Silva  
Procuradora do Estado – Chefe da PP